



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N° 50 /2017

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído ao responsável da construção avisar a secretaria competente sobre a construção em andamento, com antecedência de 30 dias antes do começo da construção.

Art. 2º - A colocação de resíduos de obra em vias públicas ou em calçadas implicará em pagamento de multa direcionada ao proprietário do imóvel que está sendo realizado a construção.

Art. 3º - Caberá a secretaria competente colocar uma caçamba para esses resíduos.

Art. 4º - Fica a dever da secretaria competente providenciar uma área licenciada para descarte desses restos de materiais.

Art. 5º - Assim que for solicitado a caçamba, o município ou construtora tem de informar que tipo de entulho será descartado.

Parágrafo único: Se, nas caçambas, forem acondicionados outros resíduos que não o declarado, como lixo orgânico, por exemplo, os geradores ficam sujeitos a uma multa.

Art. 6º - A caçamba ficará até 6 meses emprestada com o município, se precisar de mais tempo, outro pedido deverá ser feito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Somente Consulta
Davi dos Santos Farias
(Drº. Davi)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se faz necessário devido ao que segue:

A construção civil é um importante segmento da indústria tida com um importante indicativo do crescimento econômico e social. Normalmente é um dos primeiros segmentos a sofrerem impactos diretos da economia, podendo ter crescimentos expressivos ou mesmo passar por recessão de acordo com a saúde financeira do país em questão.

Contudo, também constitui uma atividade geradora de impactos ambientais e seus resíduos têm representado um grande problema para ser administrado. Além do intenso consumo de recursos naturais, os grandes empreendimentos colaboram com a alteração da paisagem e, como todas as demais atividades da sociedade, geram resíduos.

Com isso encontramos grande dificuldades de conciliar sua atividade produtiva e lucrativa com o desenvolvimento sustentável consciente. O Município deve ter um gerenciamento adequado para evitar que sejam abandonados e se acumulem em margens de rios, terrenos baldios ou outros locais inapropriados.

De forma geral, os Resíduos Sólidos da Construção Civil são vistos como resíduos de baixa periculosidade, sendo o impacto causado pelo grande volume gerado. Contudo, a disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública pois nesses resíduos também há presença de material orgânico, produtos químicos, tóxicos e de embalagens diversas que podem acumular água e favorecer a proliferação de insetos e de outros vetores de doenças e podem representar um grave problema em nosso Município.

Por isso temos o dever de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no Município, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e definir o fim que se dará aos Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017.

Somente Consulta

Davi dos Santos Farias

(Drº. Davi)

Vereador Autor